Lei nº 1.436/2000

(Adapta o Estatuto do Magistério às situações pretéritas quanto à lotação e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- *Se por conveniência do ensino, houver necessidade de mudança de lotação, inclusive para adaptação às normas do Estatuto do Magistério com relação ao critério de lotação, esta será amplamente justificada pelo órgão de educação e o professor ou professores, a quem recair a transferência, antes que esta ocorra, terão direito de ampla defesa, conforme prazo mencionado no art. 2º.*

Parágrafo Único- *Para o critério de transferência de lotação de professor, de que trata este artigo, recairá sobre o professor ou professores que forem os mais recentes concursados, recaindo a escolha a partir do último classificado e assim sucessivamente.*

Art. 2º- *Na mudança de lotação de professor, por problemas causados por ele, ou pela inadaptação, ou por solicitação de colegas, ou da diretoria, ou da comunidade local, ou de pais e alunos, haverá necessidade de comprovação e justificação em processo regular administrativo, instaurado pelo órgão de educação, dando direito de ampla defesa ao professor, por prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação de transferência, cuja decisão ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura.*

Art. 3º- *Os cargos efetivos de magistério poderão ser ocupados por detentores de titulação de nível médio, enquanto não houver Lei ou Regulamento de competência federal proibitivos.*

Art. 4º- *A teor do art. 88 o professor e o diretor de escola, detentores de título de curso superior, receberão como gratificação o percentual de 04% (quatro por cento) sobre o vencimento básico, desde que os títulos tenham correlação com o magistério, relacionados ao Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série.*

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e de créditos adicionais suplementares que fizerem necessários.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de Junho de 2.000

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal